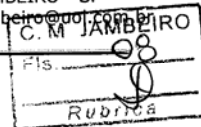




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1396 EMAIL: pmjambeiro@pmjamb.sp.gov.br



LEI N.º 1291 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a proibição de som em volume ou frequência excessiva em vias e logradouros públicos.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com som gerado e propagado por veículo:

§ 1º - Considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem estar público o som que ultrapasse o limite de 45 decibéis medido por aparelho de verificação de intensidade sonora a distancia de 5 (cinco) metros do local propagador do excesso.

§ 2º - A infração por meio da propagação de som excessivo sujeitara o infrator cumulativamente:

I - À multa de meio salário mínimo;

II - Apreensão e remoção do veículo quando este e utilizado pelo infrator como gerador e propagador de som excessivo e perturbador do sossego e do bem estar público, quando estiver o mesmo em logradouro público;

III - Pagamento das taxas e das despesas com a remoção e a estada do veículo.

Artigo 2º Os fiscais municipais da Prefeitura Municipal de Jambeiro além de suas atribuições normais e os órgãos fiscalizadores dos demais entes da Federação, ficam responsáveis pela fiscalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1396 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

6
Elis
Rubrica

aplicação desta lei quando em logradouro público a infração for cometida com a geração e propagação de som excessivo em veículo.

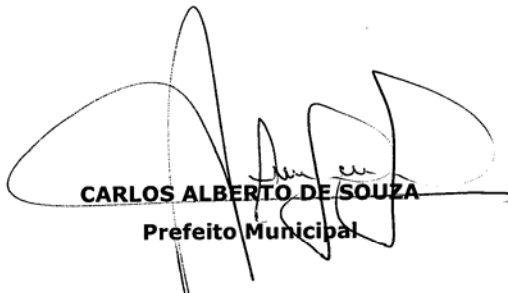
Artigo 3º A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante o prévio pagamento da multa imposta, das taxas e das despesas com a remoção e estada do veículo.

Artigo 4º A Prefeitura Municipal de Jambeiro ficará encarregada de sinalizar as principais vias de transito da cidade com placas alertando para o limite de som previsto nesta lei e as penalidades em caso de infração.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de abertura crédito especial no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 20 de Novembro de 2006.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no setor de Administração Municipal, aos 20 de Novembro de 2006.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo